

Secretaria Regional da Saúde

Despacho n.º 1821/2020 de 10 de novembro de 2020

Considerando os Planos Urgentes de Cirurgias em vigor no Serviço Regional de Saúde, designados por CIRURGE, e previstos nos termos do Despacho n.º 2726/2017, de 14 de novembro;

Considerando que os CIRURGE visam, através da realização de cirurgias extraordinárias, intervencionar os utentes com maior antiguidade na Lista de Inscritos para Cirurgia, designada por LIC;

Considerando a situação de emergência de saúde pública, de âmbito internacional, relativo ao surto da doença COVID-19, provocada pelo vírus SARS-CoV-2, classificado, pela Organização Mundial de Saúde, como pandemia;

Considerando que a situação pandémica obrigou à readaptação dos serviços e prestação de cuidados de saúde de âmbito hospitalar, no encalce de se conter, ao máximo, a propagação do vírus na Região Autónoma dos Açores;

Considerando que das medidas adotadas resultou o adiamento de cirurgias, mantendo-se apenas as que se revelaram como inadiáveis;

Considerando que se verificam, neste momento, condições para retomar a atividade cirúrgica programada;

Considerando que se revela também fulcral a recuperação das cirurgias que foram desmarcadas ou cuja marcação foi adiada;

Assim, nos termos da alínea *a*) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, das alíneas *a*) e *d*) do n.º 1 do artigo 3.º da Orgânica da Secretaria Regional da Saúde, aprovada em anexo ao Decreto Regulamentar Regional n.º 1/2020/A, de 23 de janeiro e do n.º 2 do artigo 1.º do Decreto Legislativo Regional n.º 28/99/A, de 31 de julho, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2010/A, de 4 de janeiro, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 4/2020/A, de 22 de janeiro, determino o seguinte:

1. É permitido aos Hospitais do Serviço Regional de Saúde, no âmbito dos Planos CIRURGE para 2020, em derrogação do disposto nos números 2 e 3 do Despacho n.º 2762/2017, de 14 de novembro, a realização de atos cirúrgicos em produção acrescida de especialidades com utentes inscritos para cirurgia por um período de tempo superior ao Tempo Máximo de Resposta Garantida (TMGR).

2. É permitido aos Hospitais do Serviço Regional de Saúde, no âmbito dos Planos CIRURGE para 2020, em derrogação do disposto no número 9 do Despacho n.º 2762/2017, de 14 de novembro, a realização de atos cirúrgicos em produção acrescida sem limite percentual face aos atos realizados em produção regular do serviço.

3. É permitido aos Hospitais do Serviço Regional de Saúde, no âmbito dos Planos CIRURGE para 2020, em derrogação do disposto no número 6 do Despacho n.º 2488/2015, de 6 de novembro, remunerarem os profissionais de saúde sem limite percentual relativo ao total faturável ao Serviço Regional de Saúde.

4. O presente despacho entra em vigor na data da sua assinatura e produz efeitos durante o ano de 2020.

5 de novembro de 2020. - A Secretária Regional da Saúde, *Maria Teresa da Silveira Bretão Machado Luciano*.